



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA/SP

CONCORRÊNCIA Nº.01/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOPRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AVENIDA MIGUEL DE OLIVEIRA S/N.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de Pindorama/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação e Habilitação para a análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e RAC – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto de insurgência consistia na habilitação da empresa ALEXANDRE MANFRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme previsto no Edital da Concorrência Presencial nº 01/2024 – Proc. Adm. 01/2024.

Após detida análise dos documentos e manifestações técnicas anexas aos autos, foi observado, de forma inequívoca, que os elementos apresentados pela referida licitante atendem de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no edital, em especial quanto à conformidade dos documentos contábeis e à comprovação da regularidade jurídica e técnica exigida. A manifestação dos responsáveis técnicos, subscrita pelo Engenheiro Civil Estevam Geraldo Spaziante Neto (Engenheiro que assessora esta comissão), bem como o parecer emitido pela empresa MetaPública (Assessoria de Contabilidade desta Câmara), apoiaram a decisão de manutenção da habilitação, ressaltando que a análise dos demonstrativos financeiros, acompanhados do balanço patrimonial e dos livros contábeis autenticados, evidenciou a plena conformidade com os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira previstos no certame, bem como, dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

A Comissão, ao ponderar os argumentos apresentados, verificou que os recursos interpostos não lograram, de forma consistente, demonstrar qualquer irregularidade ou inadequação na documentação apresentada pela empresa ALEXANDRE MANFRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a análise técnica fundamentou-se na avaliação dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e endividamento geral, os quais se revelaram **compatíveis e aderentes às exigências estabelecidas** no edital. Ademais, a correta observância dos preceitos legais e normativos – dentre eles as disposições constantes da ITG 2000 (R1) e das normas referentes à autenticação e escrituração contábil – corrobora a regularidade dos documentos apresentados, **afastando qualquer alegação de inidoneidade nos balanços apresentados.**

Quanto ao recurso apresentado pela empresa RAC – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, destinado à contestação de sua inabilitação, a Comissão avaliou exaustivamente os fundamentos e os elementos comprobatórios apresentados, reafirmando a decisão de manutenção da inabilitação. Embasada no parecer técnico do engenheiro responsável pela fiscalização da obra, **concluiu-se que a referida empresa não atendeu à capacidade técnica exigida pelo Edital, razão pela qual a decisão permanece inalterada.**

Sendo assim, concluiu-se, de maneira unânime, que as manifestações e os elementos de prova acostados aos autos são suficientes para assegurar a **manutenção da habilitação** da empresa ALEXANDRE MANFRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, motivo pelo qual os recursos interpostos pelas empresas PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e RAC – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA **devem ser julgados improcedentes**.

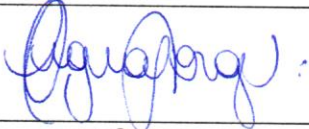
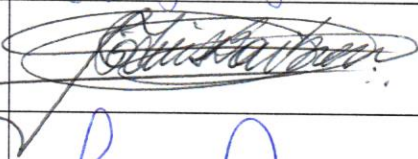
Desta forma, nos termos do §2º do art.165 da Lei nº.14133/2021, encaminhe-se os autos para a Autoridade Superior, neste caso, o Presidente da Câmara, para decisão.

Após, publique-se no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal para conhecimento.

Nada havendo a acrescentar, foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pindorama, 21 de fevereiro de 2025.

**COMISSÃO:**

Nome	Função	Assinatura
LIGIA JORGE COLOMBO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
JOÃO LUIS BARBIERI	MEMBRO DO GRUPO DE APOIO	
JULIA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO GRUPO DE APOIO	